



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.559, de 16 / 12 / 2015

Processo: 73.033

PROJETO DE LEI Nº. 11.823

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

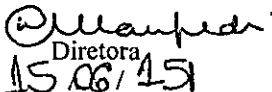
Arquive-se




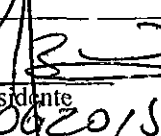


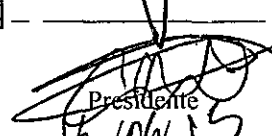

Allanferri
Diretoria Legislativa

04/01/2016



PROJETO DE LEI Nº 11.823

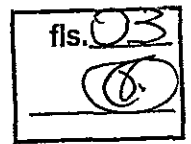
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
 Diretora 15/06/15	Parecer CJ nº: 916	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relator:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 16/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 16/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 16/06/15 1051
À CFO.  Diretora Legislativa 16/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 16/06/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 16/06/2015 1062
À CECLAT.  Diretora Legislativa 16/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 16/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 16/06/15 1063
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 224/2015

Processo nº 22.821-4/2013

Jundiaí, 10 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
11

Processo nº 24.834-7/2012

PUBLICAÇÃO
19/06/15

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
Presidente
16/06/15

APROVADO
Presidente
15/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.823

Art. 1º. O “caput” do artigo 4º da Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Nível Superior, preferencialmente os quatro últimos semestres.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende introduzir alterações na Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, especialmente nas disposições contidas em seu art. 4º “caput”.

Visa a propositura ampliar o leque de beneficiários do Programa de Estágio, de sorte a possibilitar que alunos matriculados e frequentando os primeiros e segundos anos do curso superior, dependendo da duração do curso, também possam participar do Programa, tendo oportunidade de defrontar-se com a dinâmica própria dos espaços escolares e com os problemas concretos neles existentes.

Fica assim, demonstrado que há interesse por parte da Secretaria Municipal de Educação que alunos dos 1ºs e 2ºs anos possam realizar o estágio remunerado.

Diante do alcance da propositura, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para a sua aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.185, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

§ 1º - O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 2º - O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.185/2014 – fls. 2)

fls. 08

I - apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;

II - apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso.

Art. 5º - A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física e

III – até 05 (cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.

§ 1º - Do quantitativo referido no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

§ 1º – O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I - jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;

II – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acrescida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

III – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

IV – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.185/2014 – fls. 3)

V – cópia de declaração de matrícula da instituição de ensino superior que frequenta.

§ 2º - O valor referido no inciso II do § 1º do art. 6º será reajustado, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.3.3.90.39.00.6108.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as seguintes Leis:

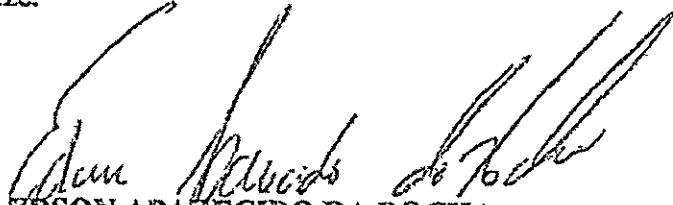
I – Lei n 7.388, de 28 de dezembro de 2009;

II – Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010 e

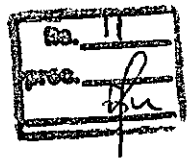
III – Lei nº 7.713, de 19 de agosto de 2011..


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 916

PROJETO DE LEI Nº 11.823

PROCESSO Nº 73.033

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), e documentos de fls. 07/10.

A Diretoria Financeira, às fls. 10, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0036/2015, em síntese, que: 1) busca a presente propositura obter autorização legislativa para introduzir alteração na Lei 8.185/14, relativa a Programa de Estágio Remunerado para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; 2) a planilha de fls. 06 mostra impacto financeiro nulo, e previsão de resultado primário positivo para os três próximos exercícios; e 3) esclarece que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015 é decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

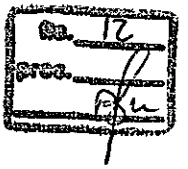
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), eis que busca alterar instrumento normativo local – Lei 8.185/14-, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Geddy Santos
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Rafael César Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.033

PROJETO DE LEI Nº 11.823, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

PARECER Nº 1051

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV c/c o art. 72, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 916, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
16/06/15

Sala das Comissões, 16.06.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 73.033

PROJETO DE LEI Nº 11.823, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

PARECER Nº 1062

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.06.2015.

APROVADO
23/06/15

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente e Relator

DIRLEI GONÇALVES

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAFAEL TURRINKPURGATO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 73.033

PROJETO DE LEI Nº 11.823, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

PARECER Nº 1063


A proposta em exame tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

Em face dos argumentos ofertados pelas comissões já ouvidas, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.06.2015.

APROVADO
23/06/15

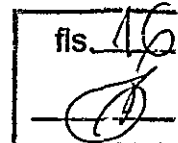

GUSTAVO MARTINELLI


ROBERTO CONDE ANDRADE


RAFAEL TURINI PURGATO
Presidente e Relator


JOSE ADAIR DE SOUSA


VALDECYLAR MATHEUS

Sessão Plenária

**27ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
15 de dezembro de 2015 (terça-feira)**

Painel de Votação**PL 11823/2015 - Projeto de Lei**

Altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

Resultado da Votação: Aprovado(a)**Quantidade de votos sim: 18****Quantidade de votos não: 0****Quantidade de abstenções: 0****Votação****Parlamentar****Votação (Sim / Não / Abstenção)**

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.033



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.823

Altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O “caput” do artigo 4º da Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Nível Superior, preferencialmente os quatro últimos semestres.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.823

PROCESSO Nº. 73.033

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/16

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

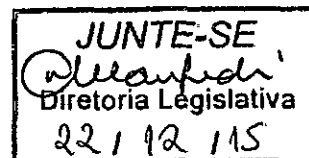
fis.	19
proc.	<i>[assinatura]</i>

OF.GP.L. n.º 550/2015

Processo n.º 22.821-4/2013

Jundiaí, 16 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.559, objeto do Projeto de Lei n.º 11.823, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O “caput” do artigo 4º da Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Nível Superior, preferencialmente os quatro últimos semestres.**

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23112 115	[assinatura]